



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

LEI N. 1.396/2022 DE 09/03/2022.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar a concessão de uso pelo período de até 10 (dez) anos, da torre em estrutura de ferro, localizada na Rua Sagrado Coração de Jesus, ao lado da antiga escola.

Art. 2º - A concessão de uso se dará mediante a realização de processo de licitação, sendo que o vencedor (a) do certame, em razão da torre estar edificada em área que não pertence ao Município, deverá viabilizar a titularidade do imóvel, mediante a aquisição, locação ou outra forma de ajuste, podendo ainda removê-la para área de sua propriedade ou posse, no território do Município de São Bernardino – SC.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 09 de Março de 2022.

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA

TAIZA CARNIEL
Sec. Adm. e Fazenda



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

LEI Nº 1.382/2021 DE 30/11/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO USO DO SISTEMA DE AGUA INSTALADO NA COMUNIDADE DE LINHA SÃO JOSÉ NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE, FAÇO SABER A TODOS QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autoriza a efetuar a concessão de uso do sistema de água, instalado na Comunidade de Linha São José, no interior do Município de São Bernardino - SC, que consiste na captação, tratamento e distribuição da água as famílias, destinado única e exclusivamente para uso doméstico, devendo ser utilizada de maneira racional.

Art. 2º - O objeto da concessão, somente poderá ser executado por entidade legalmente constituída e sem fins lucrativos, devendo a seleção, ocorrer através de processo licitatório na modalidade de concorrência.

Art. 3º - A entidade selecionada, poderá instituir taxa de cobrança dos serviços de distribuição da água, a qual, não poderá ser superior, aos valores praticados pela Companhia de Águas e Saneamento de Santa Catarina - CASAN.

Parágrafo único - os valores obtidos com a cobrança dos serviços deverão ser utilizados na manutenção e/ou na ampliação do sistema.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir a entidade selecionada, a ampliação do sistema de distribuição de água, e/ou ainda realiza-lo, podendo arcar com os custos do mesmo.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal, autorizado a promover os exames/análises periódicos necessários, para que possa acompanhar a qualidade de água distribuída a população.

Art. 6º - As despesas, provenientes da realização da presente Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente em cada exercício.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

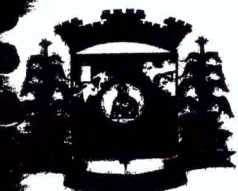
REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA

TAIZA CARNIEL
Sec. Adm. e fazenda

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino-SC, em 30 de Novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
Certifico que o Ato Administrativo/Legal constante no anverso foi publicado no www.diariomunicipal.sc.gov.br/DOM/SC
em 01.11.2021
na edição nº 3696
nas fls nº 2370
Visto.....

LEONIR ANTONIO LUDWIG



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

03
2

LEI Nº 1.189/2017 DE 16/05/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO USO DO SISTEMA DE AGUA INSTALADO NA COMUNIDADE DE LINHA SÃO JOÃO DO PESQUEIRO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO – SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE, FAÇO SABER A TODOS QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autoriza a efetuar a concessão de uso do sistema de água, instalado na Comunidade de Linha São João do Pesqueiro, no interior do Município de São Bernardino – SC, que consiste na captação, tratamento e distribuição da água as famílias, destinado única e exclusivamente para uso doméstico (higiene do lar e pessoal e utilização na alimentação), devendo ser utilizada de maneira racional.

Art. 2º - O objeto da concessão, somente poderá ser executado por entidade legalmente constituída e sem fins lucrativos, devendo a seleção, ocorrer através de processo licitatório na modalidade de concorrência.

Art. 3º - A entidade selecionada, poderá instituir taxa de cobrança dos serviços de distribuição da água, a qual, não poderá ser superior, aos valores praticados pela Companhia de Águas e Saneamento de Santa Catarina – CASAN.

Parágrafo único - os valores obtidos com a cobrança dos serviços deverão ser utilizados na manutenção o sistema.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a arcar com as despesas de energia elétrica, utilizadas para a realização da captação e sistema de distribuição.


Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir a entidade selecionada, a ampliação do sistema de distribuição de água, e/ou ainda realiza-lo, podendo arcar com os custos do mesmo.

Art. 6º - As despesas, provenientes da realização da presente Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente em cada exercício.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino-
SC, em 16 de Maio de 2017.


ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REISTRADO E PUBLICADO EMD ATA SUPRA


EDILAINE WERNER GOMES
Sec. de Administração e Fazenda